

Ofício Exec. n.º 85/2022/DLEG

Uruguaiana, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Ronnie Peterson Colpo Mello  
Prefeito  
Nesta Cidade

Assunto: requer apuração

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 62/2022, do Ver. José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 295/2022/LEG e aprovado pelo Plenário, informar para fins de conhecimento e providências, o pedido encaminhado a empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. solicitando as seguintes informações:

- se, nos últimos 6 meses, a Concessionária RGE Sul em Uruguaiana realizou a suspensão da prestação de serviços de energia em virtude de inadimplemento, ocorrido na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado;

- caso afirmativo, que seja informado as razões e os fundamentos legais para tal medida e a relação de usuários;

- se estes fatos resultam na cobrança de taxa de religação ao usuário.

2. Justifica-se o presente, em razão de que no dia 16 de abril do corrente (sábado), uma usuária comunicou ao Gabinete do proponente que a Concessionária RGE SUL havia realizado a suspensão da prestação de serviço de energia em virtude de inadimplemento.

3. É importante que seja dado o conhecimento das determinações contidas na Lei Federal nº 14.015, de 15 de junho de 2020, conforme segue:

Parágrafo único. É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.” (NR) (LEI FEDERAL Nº 14.015/2020)

4. É fundamental destacar que o advento da pandemia de COVID-19 impactou diretamente à vida da população brasileira, aumentando o custo de vida, através dos preços de alimentos e dos serviços de água e energia, gás, e principalmente acarretou o aumento no número de desempregados em nossa sociedade.

5. É necessário mencionar que a inadimplência nos serviços de energia elétrica nos últimos tempos decorre das reconhecidas dificuldades econômicas enfrentadas pela população mais pobre e isso não pode ser desconsiderado pela Concessionária RGE Sul, inclusive através de uma política de parcelamento de débitos aos usuários inadimplentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

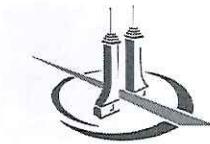
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



6. O art. 28, 4, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, afirma que são obrigações e deveres dos Vereadores “propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que forem julgadas convenientes ao interesse do Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes”.

Atenciosamente,

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING

Presidente